



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 19/2024, de 14 de agosto de 2024

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n 23087.007182/2024-18 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião, de 14 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química Farmacêuticas (PPGEQ) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Química (PPGEQ), nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica na área de Engenharia Química e áreas correlatas que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa envolvendo as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 3º A Coordenação do PPGEQ será exercida por um Colegiado, constituído conforme indicado abaixo:

I- pelo(a) Coordenador(a) do programa, como seu presidente;

II- pelo(a) Vice-Coordenador(a), suplente do presidente;

III- todos(as) os(as) docentes permanentes em exercício que manifestarem o desejo de fazer parte do Colegiado mediante consulta;

VI- 1 (um(a)) representante discente e respectivo(a) suplente, regularmente matriculados no PPGEQ.

§ 1º Poderão ser coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGEQ somente docentes permanentes do Programa.

§ 2º Docentes Colaboradores (as) e Visitantes podem participar como convidados(as) nas reuniões do colegiado sem direito a voto.

§ 3º As decisões do colegiado terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 4º O processo de escolha da Coordenação, da Vice Coordenação e do(a) discente far-se-á da seguinte forma:

I- o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGEQ serão eleitos(as) por seus pares, ou seja, os (as) docentes permanentes do programa, em assembleia convocada pelo coordenação em exercício, e nomeados pela Reitoria da UNIFAL-MG;

II- a escolha do(a) representante discente e seu(a) suplente será realizada por eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGEQ.

Art. 5º O mandato da Coordenação e da Vice Coordenação é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A recondução deverá ser aprovada pelo corpo docente permanente do programa e deliberada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a), após o fim do segundo mandato consecutivo, deverá observar o interstício de 2 (dois) anos para se candidatar novamente à coordenação do curso.

Art. 6º O mandato para representante discente será de 1 (um) ano, sendo facultada ao corpo discente a recondução por igual período, por meio de indicação entre os pares, seguida por comunicação formal, por meio do sistema eletrônico de informação (SEI), ao Colegiado.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Colegiado do PPGEQ às sessões devidamente convocadas é obrigatório, salvo em caso de justificativa de ausência.

Parágrafo único. Representantes discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado do PPGEQ necessitarem se ausentar de alguma atividade acadêmica do programa, não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outra data prevista.

Art. 8º Será justificada a falta à reunião do membro e do(a) seu(a) suplente:

por motivo de saúde ou impedimento legal;

I- que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

II- que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

III- que, sendo docente, estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá encaminhar suas respectivas justificativas à presidência do Colegiado do PPGEQ com, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência ao início da reunião do Colegiado.

§ 2º O membro que se retirar antes do término da reunião deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º O PPGEQ publicará semestralmente em sua página eletrônica as atas de reuniões ordinárias e

extraordinárias do Colegiado.

Art. 9º O não comparecimento, sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, em um período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

Art. 10. A vice-coordenação substituirá a coordenação em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo da coordenação e vice-coordenação, deverá ser indicado à PRPPG docente permanente do PPGEQ para responder pela coordenação, preferencialmente membro do Colegiado.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento da coordenação, ocorridos após a metade do mandato, a vice-coordenação a sucederá até o encerramento do mesmo. Mediante vacância, nova consulta eleitoral para escolha de nova vice-coordenação do PPGEQ deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) Coordenador(a), no decorrer da primeira metade do mandato, o(a) vice-Coordenador(a) assumirá a coordenação do PPGEQ e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para escolha de nova Coordenação e vice-Coordenação.

§ 4º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento da vice-coordenação, a Coordenação do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para escolha da nova vice-coordenação do PPGEQ.

§ 5º No caso de afastamento do(a) Coordenador(a) ou do(a) Vice-Coordenador(a) em decorrência de licença maternidade, o Colegiado do Programa deverá indicar um(a) docente permanente que assumirá a vice-coordenação pró-tempore.

Art. 11. Ao Coordenador (a) do PPGEQ compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos e Normas no âmbito do PPGEQ;
- II. Representar o PPGEQ junto à comunidade ou instituições públicas ou privadas;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEQ;
- IV. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do PPGEQ;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do PPGEQ às autoridades competentes;
- VI. Exercer a orientação pedagógica de discentes do PPGEQ, subsidiariamente ao orientador(a);
- VII. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGEQ;
- VIII. Representar o PPGEQ nas reuniões da Câmara de Pós-Graduação (CPG), como membro nato, tendo a vice-coordenação como suplente;
- IX. Encaminhar o relatório anual da coleta CAPES do PPGEQ à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio à CAPES;
- X. Aplicar os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades mediante a decisão do colegiado sobre os mesmos.
- XI. Prestar contas, quando solicitado, da aplicação dos créditos destinados a execução de atividades do PPGEQ.

Art. 12. Ao Colegiado do PPGEQ compete:

- I. Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
 - II. Estabelecer requisitos específicos do PPGEQ e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);
 - III. Deliberar sobre os professores orientadores do PPGEQ;
 - IV. Designar, quando necessário, pareceristas *ad hoc*, internos ou externos, para avaliação de atividades pertinentes ao PPGEQ;
 - V. Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGEQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
 - VI. Propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGEQ, com a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
 - VII. Opinar a respeito do Programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
 - VIII. Designar ou constituir comissões no âmbito do PPGEQ;
 - IX. Deliberar a respeito da exclusão de discentes do PPGEQ, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
 - X. Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGEQ;
 - XI. Deliberar a constituição dos membros das bancas para defesa de dissertação (~~ou tese~~) e para o exame de qualificação;
 - XII. Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGEQ;
 - XIII. Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.
 - XIV. Deliberar os pedidos de prorrogação de prazo máximo de defesa.
 - XV. Deliberar as solicitações de credenciamento, reconcredenciamento e descredenciamento de docentes.
 - XVI. Decidir sobre a aplicação dos créditos e recursos destinados a execução de atividades do PPGEQ.
 - XVII. Decidir sobre os pedidos de credenciamento e reconcredenciamento no programa para os docentes que cumprem os requisitos mínimos exigidos de acordo com a regulamentação específica.
 - XVIII – coordenar os trabalhos de inserção de dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação à docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES.
- Parágrafo único. A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros, excluindo o(a) presidente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 13. Todos (as) os (as) docentes vinculados (as) ao PPGEQ devem estar classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes colaboradores(as), ou (c) docentes visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos (as) os (as) docentes deverão ter título de Doutorado.

Parágrafo único. Serão considerados docentes permanentes, colaboradores ou visitantes no PPGEQ aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas "Normas de credenciamento e reconcredenciamento de docentes no PPGEQ".

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 14. O título de Mestre em Engenharia Química deve ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetivação da matrícula do discente no curso.

§1º Excepcionalmente, por recomendação do(a) orientador(a) e com a aprovação do Colegiado do PPGEQ, poderá ser concedido um único pedido de prorrogação de prazo de até 6 (seis) meses, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º A execução e o cumprimento dos prazos são de responsabilidade do discente e orientador;

§3º O(a) orientador(a) poderá solicitar prorrogação de prazo para defesa de dissertação com antecedência mínima de 30 dias corridos ao prazo máximo de defesa. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada ao Colegiado, via SEI, mediante apresentação de justificativa, especificação do prazo solicitado e cronograma de atividades.

Art. 15. Para a obtenção do título de Mestre(a) em Engenharia Química o(a) discente deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, obter aprovação no exame de proficiência, obter aprovação no exame de qualificação, realizar e obter aprovação no estágio docência e obter aprovação na defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - O(a) discente deverá completar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos assim distribuídos: 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas e 18 (dezoito) créditos em Dissertação de Mestrado, conforme disposto no Artigo 36.

CAPÍTULO V

Do ingresso e dos critérios da seleção

Art. 16. A inscrição dos (as) candidatos (as) ao PPGEQ será realizada de acordo com o edital específico elaborado por comissão própria e aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 1º Serão admitidos no PPGEQ apenas candidatos (as) que tenham concluído curso de nível superior em Engenharia Química ou em áreas afins correlatas às linhas de pesquisa do Programa, segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O PPGEQ poderá oferecer vagas para candidatos(as) estrangeiros(as) que participarem de processos formais de seleção promovidos por organizações, entidades ou instituições que mantenham acordo de cooperação cultural, científica, tecnológica ou administrativa com a UNIFAL-MG. Neste caso, o PPGEQ deverá observar as normas específicas presentes no regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação e outras a serem divulgadas pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) da UNIFAL-MG.

Art. 17. O ingresso regular do curso de Mestrado em Engenharia Química e o processo de seleção dos(as) candidatos(as) serão realizados de acordo com o edital específico elaborado por comissão própria, aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e publicado pela Pró-

Art. 18. A Comissão de Exame de Seleção será designada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por, no mínimo, (3) três docentes permanentes do quadro do Programa e será responsável por estabelecer as normas, publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como estabelecer os critérios de julgamento e definição do número de vagas.

Art. 19. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o (a) candidato (a) foi aprovado (a) e a validade da seleção será prevista no edital.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 20. A primeira matrícula dos (as) discentes aprovados (as) no PPGEQ será realizada após aprovação no processo seletivo. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os documentos à Coordenadoria de Registros e Controle Acadêmico (CRCA) da UNIFAL-MG, conforme instruções disponíveis na página eletrônica do programa.

Art. 21. A matrícula de candidatos (as) se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis previstas em edital de seleção.

Art. 22. O (a) discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente conforme previsto no calendário oficial do PPGEQ, sendo considerado (a) desistente se não o fizer.

Parágrafo único. O(a) discente que não renovar matrícula dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar matrícula fora de prazo por meio de justificativa fundamentada a ser enviada, por meio do SEI, ao Colegiado do Programa até 5 (cinco) dias corridos após o período de recebimento de mensagem informando sobre a abertura de processo de desistência.

Art. 23. Demais informações sobre matrícula, incluindo renovação, trancamento e falta de renovação, bem como inscrição e cancelamento de inscrição em disciplinas estão descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O prazo para cancelamento da inscrição em disciplina será previsto no calendário oficial do PPGEQ.

CAPÍTULO VII

Das Bolsas

Art. 24. Os(as) discentes matriculados(as) no PPGEQ poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de órgãos públicos e/ou privados, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam às normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do Programa.

Art. 25. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGEQ, bem como o cancelamento das mesmas, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas por Comissão Própria e aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEQ não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VIII DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 26. A língua estrangeira exigida no âmbito do PPGEQ será a língua inglesa.

§1º Será oferecido, pelo menos, um exame de proficiência em língua inglesa por semestre letivo. Os critérios e a data do referido exame serão definidos por Comissão Própria a ser nomeada pelo Colegiado do PPGEQ.

§2º Poderão ser aceitos certificados comprobatórios de proficiência em língua inglesa realizados nos últimos 2 (dois) anos e reconhecidos pelo Colegiado do PPGEQ, previamente divulgados na página eletrônica do programa.

CAPÍTULO IX Do Regime Didático

Art. 27. O regime didático do curso de Mestrado em Engenharia Química da UNIFAL-MG seguirá as normas especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28. O curso é formado por disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, exame de proficiência em língua inglesa, exame de qualificação, estágio docência e por trabalho científico apresentado na forma de Dissertação.

Art. 29. O ensino regular está organizado sob a forma de disciplinas, obrigatórias, eletivas e optativas, e estágio docência.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas poderão ser ministradas remotamente por docentes do programa externos à UNIFAL-MG, conforme Portaria Nº 315 da CAPES, de 30 de dezembro de 2022.

§ 2º As disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas poderão ser ministradas de forma híbrida por docentes da UNIFAL-MG, apenas com justificativa e após autorização do Colegiado, desde que a atividade remota não ultrapasse o limite de 30% da carga horária total da disciplina.

Art. 30. O estágio docência seguirá a regulamentação em vigência do estágio docência na UNIFAL-MG, disponível na página eletrônica do Programa.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Será reprovado(a), para todos os efeitos previstos nesta norma, o(a) discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas associadas ao ensino regular.

Art. 32. Somente será conferido o título de Mestre (a) ao(à) discente que cumprir as exigências mencionadas no Artigo 15 desta Resolução.

Art. 33. É exigida a integralização de, no mínimo, 40 (quarenta) créditos assim distribuídos: 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, e 18 (dezoito) créditos em Dissertação de Mestrado.

§ 1º Dos 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos deverão ser obtidos na disciplina obrigatória Seminários de Mestrado do PPGEQ. Oito (8) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas, a saber nas disciplinas Cinética Aplicada e Reatores Químicos, Fenômenos de Transporte e/ou Fundamentos de Termodinâmica. Os demais créditos poderão ser obtidos em disciplinas optativas.

§2º Os 18 (dezoito) créditos referentes à Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.

Art. 34. Poderão ser aproveitados ou transferidos até 8 (oito) créditos em disciplinas, obtidos anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante a análise, pelo Colegiado, da compatibilidade de carga horária e avaliação da ementa da disciplina.

§ 1º As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, da UNIFAL-MG ou de outras instituições, poderão ser transferidas como disciplinas optativas, mediante avaliação de mérito de ementas e carga horária, e aprovação do Colegiado, desde que cursadas nos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ingresso no Programa.

§ 2º Só serão analisados para transferência ou aproveitamento os créditos em disciplinas cursadas nos últimos 4 (quatro) anos e na qual o (a) discente tenha obtido os conceitos A ou B.

CAPÍTULO X

Do Projeto de Pesquisa

Art. 35. O(a) discente do Programa deverá elaborar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 36. O Projeto de Pesquisa, juntamente com o Formulário de Registro de Projeto de Pesquisa e o Termo de Sigilo e Confidencialidade, disponíveis na página eletrônica do PPGEQ, deverá ser encaminhado, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pelo orientador para a Coordenação do programa até o período máximo de 4 (quatro) meses a contar da data da primeira matrícula do(a) discente.

§ 1º O projeto de pesquisa referente à dissertação deverá ser assinado eletronicamente por discente e orientador e deverá conter, obrigatoriamente: título, resumo, introdução, justificativa, objetivo (s), metodologia, resultados esperados, infraestrutura e cronograma de execução (período de 24 meses), totalizando, no máximo, 20 páginas, segundo instrução normativa vigente e disponível na página eletrônica do programa.

§ 2º Deverá constar no ofício do processo a qual Projeto de Pesquisa do orientador, devidamente registrado na Plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG, o Projeto de

Pesquisa do (a) discente está vinculado.

§ 3º Cabe ao Colegiado do PPGEQ analisar e decidir as ações a serem tomadas quando do não cumprimento do prazo para a entrega do Projeto de Pesquisa.

Art. 37. Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do programa conforme prazo estabelecido no Art. 40.

CAPÍTULO XI

Da Orientação Discente

Art. 38. A orientação didático-pedagógica ao (à) discente será exercida por docentes do PPGEQ da UNIFAL-MG, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 39. A pesquisa para a elaboração da dissertação será supervisionada individualmente por orientador(a) e, no máximo, por 1 (um (a)) coorientador(a), devidamente aprovado pelo colegiado do PPGEQ conforme descrito em “Normas para credenciamento de coorientador de discentes do PPGEQ”

Parágrafo único. O (a) orientador (a) deve respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto sensu* de acordo com as normas vigentes da CAPES.

Art. 40. A formalização da orientação e coorientação discente será obrigatoriamente realizada mediante o envio de ofício, via SEI, ao Colegiado do PPGEQ em que conste anuência do(a) discente até 2 (dois) meses após a data de matrícula.

Art. 41. Cabe, especificamente, ao(a) orientador(a):

- I. Propor o nome de coorientador(a);
- II. Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do(a) discente;
- III. Promover reuniões periódicas com o(a) discente;
- IV. Dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como em pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- V. Prestar assistência ao(a) discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI. Presidir a banca do exame de qualificação;
- VII. Presidir a banca de defesa de dissertação de mestrado;

Art. 42. A mudança de orientação poderá ser deferida pelo Colegiado do PPGEQ, desde que sejam satisfeitos os critérios abaixo:

- I - solicitação docente e/ou discente;
- II- prévia e expressa concordância do(a) docente (orientador(a) atual);
- III- expressa concordância do(a) docente que passará a exercer a função após o deferimento do pleito, desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos.

Art. 43. O (a) docente que se afastar das suas atividades acadêmicas por período superior a 3 (três) meses, deverá indicar ao Colegiado um(a) coorientador(a) (caso não tenha) para a supervisão discente durante seu afastamento. Caso o afastamento ocorra por período superior a 12 (doze) meses, o(a) atual orientador(a) deverá indicar um(a) novo(a) orientador(a) para supervisionar o discente.

CAPÍTULO XII

Dos(as) discentes especiais (não regulares)

Art. 44. São considerados (as) discentes especiais discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGEQ e pelo(a) responsável de cada disciplina.

Art. 45. Discentes especiais ficam submetidos (as) às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados (as) e as demais normas e regulamentos da UNIFAL-MG.

Art. 46. A inscrição de discentes especiais em disciplina(s) será realizada junto à secretaria do PPGEQ.

Parágrafo único. A secretaria do programa disponibilizará, em sua página eletrônica, todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais, bem como formulário específico para este fim.

Art. 47. O período de inscrição será definido pelo Calendário Acadêmico do PPGEQ.

Parágrafo único. O (a) discente especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 48. A admissão do (a) discente especial terá validade para um período letivo, para fins de controle acadêmico.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como aluno não regular estará condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s) com conceito A ou B.

Art. 49. O discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s), ficando impedido de se matricular novamente como discente não regular na mesma disciplina no semestre letivo subsequente.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 50. O exame de qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre(a) em Engenharia Química. O mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula e

após o cumprimento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias, incluindo Seminários de Mestrado, eletivas e optativas (22 créditos) e da aprovação no estágio docência e em proficiência em língua inglesa, devidamente comprovado mediante apresentação de histórico escolar.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha sido oficialmente licenciado do Programa por algum motivo, o tempo de afastamento deverá ser acrescido ao limite imposto pelos Artigos 14 e 50.

Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e orientador (a) ao Colegiado do Programa com prazo mínimo de 30 dias corridos da data prevista de apresentação, via processo SEI, em que conste os seguintes documentos:

I- formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página eletrônica do Programa.

II- histórico escolar comprovando a integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas (22 créditos), aprovação em Estágio Docência e a aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 52. O (a) candidato(a) deverá disponibilizar para a banca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame, o trabalho de qualificação no formato PDF baseado no modelo de dissertação da UNIFAL-MG, contendo obrigatoriamente: título, resumo em português e em inglês, palavras chaves, sumário, introdução, revisão de literatura, justificativa, objetivos (geral e específicos), metodologia, resultados parciais, discussão e referências.

Art. 53. O exame de qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída de três membros titulares portadores do título de Doutor com experiência na temática, sendo um(a) deles(as) o(a) orientador(a) ou orientador(a) designado(a).

§ 1º É vedado a indicação na banca de membros com potencial conflito de interesse, conforme previsto na Instrução Normativa Vigente Nº 4 de 16 de março de 2023.

§ 2º Para compor a banca examinadora de qualificação do Mestrado, o(a) orientador(a) fará sugestão ao Colegiado de 5 (cinco) docentes e/ou pesquisadores(as), devendo obrigatoriamente ser indicado, no mínimo, 2 (dois) membros externos não vinculados à UNIFAL-MG.

§ 3º O Colegiado do Programa deverá selecionar 2 (dois) membros titulares, sendo obrigatoriamente a indicação de 1 (um) membro externo não vinculado à UNIFAL-MG, além do(a) orientador(a), e um membro suplente.

Art. 54. O (a) discente deverá fazer a apresentação oral, de forma presencial, híbrida ou remota, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos e cada examinador(a) poderá usar o tempo de até 60 (sessenta) minutos para sua arguição.

Art. 55. Após avaliação do exame de qualificação, a banca examinadora emitirá um dos seguintes pareceres:

I- aprovado;

II- aprovado com restrições;

III- reprovado.

Parágrafo único- Ao emitir o parecer “aprovado com restrições”, a banca avaliadora deverá relatar os aspectos que motivaram o parecer, indicando os ajustes sugeridos ao trabalho de qualificação e o prazo de entrega do texto corrigido. Caberá ao orientador(a) enviar ao Colegiado, via SEI, uma declaração em que conste que as correções solicitadas foram realizadas.

Art. 56. Em caso de reprovação em exame de qualificação, o(a) candidato(a) terá direito a novo exame dentro de um prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

Parágrafo único. O (a) discente reprovado pela segunda vez no exame de qualificação de Mestrado será desligado do PPGEQ.

Art. 57. A critério de discente e orientador (a) e com a anuência do Colegiado, o exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

CAPÍTULO XIV

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 58. A defesa da dissertação de mestrado é obrigatória para obtenção do título de Mestre(a) em Engenharia Química e deverá ocorrer após:

I- Cumprimento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas (22 créditos);

II- aprovação no estágio docência;

III- aprovação em proficiência em língua inglesa;

IV- aprovação no Exame de Qualificação;

V- Apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico classificado no estrato A na área de Engenharias II do Qualis vigente no período da submissão ou comprovante de pedido de depósito de patente emitido por órgão oficial.

Art. 59. A defesa de dissertação de mestrado deverá ser solicitada pelo(a) discente e orientador(a) ao Colegiado do Programa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista de apresentação, via processo SEI, em que conste os seguintes documentos:

I- formulário de solicitação de defesa da dissertação conforme modelo disponível na página eletrônica do Programa.

II- histórico escolar comprovando todas as solicitações listadas no Art. 61.

III- 01 (um) exemplar da dissertação de mestrado no formato digital (arquivo em PDF), anexo ao processo de solicitação de defesa.

Art. 60. A elaboração da dissertação deverá seguir as normas especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 1º O(a) discente deverá disponibilizar para a banca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data do exame, a dissertação de mestrado no formato PDF baseado no modelo de dissertação da UNIFAL-MG.

§ 2º A dissertação deverá ser redigida em português ou inglês contendo: resumo em português e em inglês, revisão de literatura, objetivos (geral e específicos), material e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências, além de toda apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas.

§ 3º A dissertação de mestrado poderá ser apresentada no formato de artigo(s), desde que tenha o(a)

discente como primeiro autor(a) e que sejam considerados como capítulos. Neste formato, a dissertação deverá conter resumo em português e em inglês, introdução, revisão de literatura, objetivos (geral e específicos), material e métodos e conclusões, além dos outros elementos pré-textuais e pós-textuais, os quais deverão ser escritos em português.

§ 4º A partir da publicação da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, tornou-se obrigatória a citação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos trabalhos realizados com apoio financeiro desta agência. O financiamento aludido nesta portaria envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da CAPES, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

§ 5º Todas as modalidades de apoio à realização das dissertações do PPGEQ deverão ser citadas, explicitando o nome das agências de fomento, instituições públicas e/ou privadas e empresas que forneceram subsídio à execução do trabalho de pesquisa.

Art. 61. O(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), encaminhará ao Colegiado do PPGEQ a sugestão de, no mínimo, 05 (cinco) membros para composição da Banca Examinadora portadores do título de Doutor e com experiência comprovada na temática do trabalho. Obrigatoriamente deverá ser indicado, no mínimo, 2 (dois) membros externos não vinculados à UNIFAL-MG.

§ 1º É vedada a indicação na banca de membros com potencial conflito de interesse, conforme previsto na Instrução Normativa Vigente Nº 4 de 16 de março de 2023.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá selecionar 2 (dois) membros titulares, sendo obrigatoriamente a indicação de 1 (um) membro externo não vinculado à UNIFAL-MG, além do(a) orientador(a), e um membro suplente.

§ 3º Caso o(a) orientador(a) esteja impossibilitado(a) de participar da defesa, poderá ser substituído pelo(a) coorientador(a), caso exista. Na falta do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), o Colegiado do Programa designará um(a) substituto(a).

Art. 62. A defesa do trabalho final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A critério do (a) discente e do(a) orientador(a) e com a anuência do Colegiado, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 63. O(a) discente deverá fazer apresentação oral, de forma presencial, híbrida ou remota, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos. Cada examinador (a) poderá usar o tempo de até 60 (sessenta) minutos para sua arguição.

Art. 64. Os membros da comissão julgadora, em reunião secreta após a apresentação oral e arguição do(a) candidato(a), expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação. Após avaliação, a banca examinadora emitirá um dos seguintes pareceres:

I- aprovado(a);

II- aprovado(a) com restrições;

III- reprovado(a).

Parágrafo único. Ao emitir o parecer “aprovado (a) com restrições”, a banca avaliadora deverá relatar os aspectos que motivaram o parecer, indicando os ajustes sugeridos a Dissertação e o prazo de entrega do texto corrigido em no máximo 30 dias corridos. Caberá ao (à) orientador(a) enviar ao Colegiado uma

declaração em que conste que as correções solicitadas foram realizadas.

Art. 65. Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação pelo Colegiado do PPGEQ.

§1º A ata deverá assinada imediatamente após a finalização da banca.

§2º A ata será assinada pelo (a) Presidente da sessão que deverá encaminhar o documento aos demais membros da Comissão examinadora para ciência e anuência, sendo a mensagem eletrônica dos mesmos anexada ao processo pelo(a) Presidente.

Art. 66. O título de Mestre (a) em Engenharia Química somente será encaminhado para homologação após o(a) discente efetuar, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora.

§1º É responsabilidade do (a) discente realizar no mesmo prazo os procedimentos pós-defesa descritos na página do programa, incluindo o envio da dissertação para a biblioteca conforme procedimentos próprios e a solicitação de emissão e registro de diploma conforme artigo 66, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, conforme previsto pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFAL-MG.

§2º nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGEQ, a publicação do texto final ficará condicionada a autorização expressa do (a) orientador (a).

CAPÍTULO XV

Do Título Acadêmico

Art. 67. A homologação do título de Mestre(a) pelos órgãos competentes e a expedição do diploma ao discente está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – integralizar os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas (22 créditos), aprovado em estágio docência, aprovado nos exames de proficiência em língua inglesa e de qualificação, e na defesa de Dissertação de Mestrado do PPGEQ;

II – apresentar a versão final do texto da dissertação, devidamente aprovada, à secretaria do programa;

III – apresentar os documentos exigidos pelo CRCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas;

IV - apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico classificado no estrato A na área de Engenharias II do Qualis vigente no período da submissão ou comprovante de pedido de depósito de patente emitido por órgão oficial.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre será realizada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG/PRPPG).

Art. 68. O(a) mestrando(a) só poderá usufruir de sua titulação de Mestre(a) a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XVI

Do Desligamento

Art. 69. Será desligado do PPGEQ o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I- não se matricular semestralmente, injustificadamente;

II- obter nota R (reprovado) em qualquer disciplina por 2 (duas) vezes;

III- obter nota R (reprovado) em mais de uma disciplina;

IV- não registrar seu projeto de pesquisa até o período máximo de 4 (quatro) meses a contar da data da primeira matrícula do(a) discente;

V- não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido;

VI- obter reprovação por 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

VII- obter reprovação na defesa da dissertação;

VIII- não completar qualquer um dos requisitos do Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido.

IX- manifestar por escrito o interesse em se desligar do programa.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 70. Os casos omissos nesta norma serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ, em conformidade com a legislação vigente e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 71. Estas normas serão aplicadas somente aos editais de seleção aprovados posteriormente a homologação pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 72. Revogar a Resolução nº 13, de 11 de setembro de 2019 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

17/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 17/08/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1317757** e o código CRC **8E1AFD92**.

Referência: Processo nº 23087.007182/2024-18

SEI nº 1317757